



**ESTADO DE RONDÔNIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPIGÃO DO OESTE**  
**CNPJ: 04.695.284/0001-39**

**Mensagem nº 015/2025**

Espigão do Oeste/RO, 05 de fevereiro de 2025.

**Senhor Presidente,**

Encaminhamos, em anexo, o Projeto de Lei, que "**DISPÕE SOBRE A REGULAMENTAÇÃO DO REPASSE DO INCENTIVO FINANCEIRO ADICIONAL AOS AGENTES AOS COMUNITÁRIOS DE SAÚDE - ACS E AGENTES DE COMBATE AS ENDEMIAS - ACE**".

Senhores Vereadores,

Visa a presente mensagem, submeter à apreciação desta Casa Legislativa o incluso Projeto de Lei que autoriza o Poder Executivo Municipal a repassar aos Agentes Comunitários de Saúde ACS e Agente de combate a Endemias ACE o Incentivo Financeiro Adicional, recebido pelo Governo Federal, conforme Portaria nº 576, 05 de maio de 2023, do Ministério da Saúde, ou outra que vier substituí-la.

Considerando que os Agentes Comunitários de Saúde (ACS) e os Agentes de Combate às Endemias (ACE) desempenham papéis cruciais no sistema de saúde pública, sendo fundamentais na promoção da saúde e na prevenção de doenças, e o incentivo a ser formulado será concedido quando houver saldos financeiros remanescentes em conta referente ao valor repassado pelo Governo Federal, por meio de rateio entre os Agentes Comunitários de Saúde (ACS) e Agente de combate as Endemias (ACE).

Valendo-me da oportunidade, apresento a Vossas Excelências, meu renovado apreço e o reconhecimento do apoio que sempre recebemos dessa veneranda Câmara Municipal no encaminhamento e aprovação de projetos transformadores de nosso querido Município de Espigão do Oeste/RO.

Atenciosamente,

**WELITON PEREIRA CAMPOS**  
Prefeito Municipal

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR  
VER.AMILTON ALVES DE SOUZA  
DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL,  
ESPIGÃO DO OESTE ESTADO DE RONDÔNIA.**

Rua Rio Grande do Sul, 2800 - B. Vista Alegre - Espigão do Oeste/RO - CEP: 76.974-000

Contato: (69)3481-1400 - Site: [www.espigaodoeste.ro.gov.br](http://www.espigaodoeste.ro.gov.br)



Documento assinado eletronicamente por **Sueli Balbinot da Silva, Procuradora Geral do Município - OAB/RO 6706**, em 05/02/2025 às 10:28, horário de Espigão do Oeste/RO, com fulcro no art. 17 do [Decreto nº 4.474 de 28/08/2020](#).



Documento assinado eletronicamente (ICP-BR) por **Weliton Pereira Campos, Prefeito Municipal**, em 06/02/2025 às 09:55, horário de Espigão do Oeste/RO, com fulcro no art. 17 do [Decreto nº 4.474 de 28/08/2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [transparencia.espigaodoeste.ro.gov.br](http://transparencia.espigaodoeste.ro.gov.br), informando o ID **1009660** e o código verificador **95C4F4B8**.

**Cientes**

Seq.	Nome	CPF	Data/Hora
1	Ilza Lima do Carmo	***.205.302-**	06/02/2025 10:10
2	Luiz Felipe Guedes da Silva	***.058.652-**	06/02/2025 11:07
3	Amilton Alves de Souza	***.992.702-**	10/02/2025 09:16

Referência: [Processo nº 27-4097/2024](#).

Docto ID: 1009660 v1



**ESTADO DE RONDÔNIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPIGÃO DO OESTE  
CNPJ: 04.695.284/0001-39**

**PROJETO DE LEI Nº \_\_\_\_\_, DE \_\_\_\_\_ DE 2025.**

**"DISPÕE SOBRE A REGULAMENTAÇÃO DO REPASSE  
DO INCENTIVO FINANCEIRO ADICIONAL AOS  
AGENTES AOS COMUNITÁRIOS DE SAÚDE - ACS E  
AGENTES DE COMBATE AS ENDEMIAS - ACE".**

**O PREFEITO DO MUNICIPIO DE ESPIGÃO DO OESTE - ESTADO DE RONDÔNIA,** no uso das atribuições previstas no artigo 60, inciso IV da Lei Orgânica do Município de Espigão do Oeste,

**Art. 1º.** Fica o Poder Executivo do Município de Espigão do Oeste, autorizado a repassar aos Agentes Comunitários de Saúde ACS e Agente de combate a Endemias ACE o Incentivo Financeiro Adicional, recebido pelo Governo Federal, conforme Portaria nº 576, 05 de maio de 2023, do Ministério da Saúde, ou outra que vier substituí-la.

**Parágrafo único.** O repasse do Incentivo Financeiro Adicional será efetuado uma vez por ano, quando houver saldo financeiro remanescente em conta, referente ao valor repassado pelo Governo Federal, por meio de rateio entre os Agentes Comunitários de Saúde ACS e Agente de combate a Endemias ACE.

**Art. 2º.** Somente farão jus ao Incentivo financeiro Adicional, os Agentes Comunitários de Saúde ACS e Agentes de Combate as Endemias ACE, que se encontrem em pleno exercício de suas funções, que estejam desenvolvendo participação efetiva de todos as atividades de fortalecimento e estímulo das práticas de prevenção e promoção da saúde em prol da coletividade, no período de 12 (doze) meses, que anteceder o pagamento, ressalvado o período de gozo de férias e licença prêmio, conforme o que dispõe a Lei nº 11.350 de 2006 sobre as atividades dos Agentes Comunitários de Saúde ACS e Agentes Comunitários de Endemias ACE.

**Art. 3º.** O rateio da Parcela Única do Incentivo Financeiro Adicional, estará estritamente vinculado ao repasse federal, ficando vedado o pagamento com recursos próprios.

**Art. 4º.** O valor repassado não possui natureza salarial e não incorporará a remuneração dos Agentes Comunitários de Saúde ACS e Agentes Comunitários de Endemias ACE, não servindo de base de cálculo para o recebimento de qualquer outra vantagem funcional.

**Art. 5º.** Não haverá incidência de quaisquer encargos sociais, previdenciários ou fundiários sobre o valor de Incentivo Financeiro Adicional, de que trata esta lei.

**Art. 6º.** As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta dos recursos repassados pela União, referente ao Incentivo Financeiro Adicional para Fortalecimento de políticas efetivas na atuação dos Agentes Comunitários de Saúde ACS e Agentes Comunitários de Endemias ACE.

**Art. 7º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, e, no que couber, será regulamentada por decreto municipal.

Palácio Laurita Fernandes Lopes, Espigão do Oeste/RO, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2025.

**Weliton Pereira Campos**  
Prefeito Municipal

**Suéli Balbinot da Silva**  
Procuradora Geral do Município  
OAB/RO 6706

---

Rua Rio Grande do Sul, 2800 - B. Vista Alegre - Espigão do Oeste/RO - CEP: 76.974-000

Contato: (69)3481-1400 - Site: [www.espigaodoeste.ro.gov.br](http://www.espigaodoeste.ro.gov.br)



Documento assinado eletronicamente por **Sueli Balbinot da Silva, Procuradora Geral do Município - OAB/RO 6706**, em 05/02/2025 às 10:29, horário de Espigão do Oeste/RO, com fulcro no art. 17 do [Decreto nº 4.474 de 28/08/2020](#).



Documento assinado eletronicamente (ICP-BR) por **Weliton Pereira Campos, Prefeito Municipal**, em 06/02/2025 às 09:55, horário de Espigão do Oeste/RO, com fulcro no art. 17 do [Decreto nº 4.474 de 28/08/2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [transparencia.espigaodoeste.ro.gov.br](http://transparencia.espigaodoeste.ro.gov.br), informando o ID **1009694** e o código verificador **88DC088F**.

Cientes

Seq.	Nome	CPF	Data/Hora
1	Ilza Lima do Carmo	***.205.302-**	06/02/2025 10:11
2	Luiz Felipe Guedes da Silva	***.058.652-**	06/02/2025 11:07
3	Amilton Alves de Souza	***.992.702-**	07/02/2025 12:23

Referência: [Processo nº 27-4097/2024](#).

Docto ID: 1009694 v1



**ESTADO DE RONDÔNIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPIGÃO DO OESTE**  
**CNPJ: 04.695.284/0001-39**  
**SECRETARIA MUN. DE SAÚDE**  
**SEMSAU -PLANEJAMENTO**

**Ofício nº 003/SEMSAU-PLANEJEMENTO/2024**

Espigão do Oeste/RO, 19 de julho de 2024.

Ilmo. (a). Senhor (a)  
**Weliton Pereira Campos**  
Prefeito Municipal  
Espigão do Oeste/RO

**Assunto: Regulamentação de incentivo financeiro adicional aos agentes comunitário de saúde e agente de combate as endemias.**

Prezado Senhor (a),

Valemo-nos do presente para cumprimentá-lo e aproveitamos a oportunidade para indicar a regulamentação de incentivo financeiro adicional aos agentes comunitário de saúde -ACS e agente de combate as endemias -ACE quando houver saldos referentes ao valor repassado pelo Governo Federal para atender as categorias.

Considerando que os Agentes Comunitários de Saúde (ACS) e os Agentes de Combate às Endemias (ACE) desempenham papéis cruciais no sistema de saúde pública;

Considerando que os ACS são fundamentais na promoção da saúde e na prevenção de doenças. Eles educam a comunidade sobre práticas saudáveis, como vacinação, nutrição adequada, higiene e prevenção de doenças sexualmente transmissíveis, atuam como um elo entre a comunidade e os serviços de saúde, ajudando a garantir que as pessoas tenham acesso aos cuidados necessários. Isso inclui agendar consultas, facilitar o transporte para unidades de saúde e orientar sobre os serviços disponíveis, além de que realizam visitas domiciliares regulares, monitorando a saúde dos moradores e identificando precocemente possíveis problemas de saúde. Isso permite intervenções rápidas e eficazes, reduzindo complicações e internações hospitalares.

Considerando que os ACE são responsáveis pelo controle de vetores de doenças endêmicas, como dengue, zika, chikungunya e malária. Eles realizam inspeções em domicílios, eliminando focos de reprodução de mosquitos e outros vetores. Assim como os ACS, os ACE também educam a população sobre medidas preventivas para evitar a proliferação de vetores e doenças endêmicas. Isso inclui orientações sobre armazenamento de água, descarte adequado de lixo e manutenção de ambientes limpos. Além disso, realizam a vigilância epidemiológica, coletando dados sobre a incidência de doenças e ajudando a identificar surtos e epidemias. Esse monitoramento é essencial para a implementação de medidas de controle e prevenção;

Considerando o Oficio nº 23/SINDSMEO/2024 intermediando requerimento dos agentes comunitário de saúde -ACS e agente de combate as endemias -ACE, de criação de incentivo adicional intitulado 14º salário, visto que outras municipalidades sancionaram e implementaram matéria similar;

Considerando a Nota Técnica nº 35/2022 emitida pela Confederação Nacional dos Município -CNM, dispõe em sua conclusão que não existe amparo legal para o pagamento de 14º



salário as categorias aludidas;

Considerando levantamento do Departamento Financeiro da SEMSAU, acerca de saldos e despesas com os ACSs e ACEs;

Considerando que o incentivo a ser formulado será concedido as classes requerentes quando houver saldos financeiros remanescentes em conta referente ao valor repassado pelo Governo Federal, por meio de rateio entre os Agentes Comunitários de Saúde ACS e Agente de combate as Endemias ACE;

Considerando ser um incentivo adicional sugerimos não haver natureza salarial, não haver incorporação a remuneração, não haver incidências de quaisquer encargos sociais, previdenciários ou fundiários;

Sendo assim indicamos a criação de incentivo adicional, que não deve ser confundido como 14º salário, dos agentes comunitário de saúde -ACS e agente de combate as endemias -ACE.

Respeitosamente.

*(Documento Assinado Eletronicamente)*

---

Rua Rio Grande do Sul, 2800 - B. Vista Alegre - Espigão do Oeste/RO - CEP: 76.974-000

Contato: (69)3481-1400 - Site: [www.espigaodoeste.ro.gov.br](http://www.espigaodoeste.ro.gov.br)

---



Documento assinado eletronicamente por **Edvanil Geraldo dos Santos, Enc. do Setor Planej. e Informações em Saúde**, em 19/07/2024 às 09:35, horário de Espigão do Oeste/RO, com fulcro no art. 17 do [Decreto nº 4.474 de 28/08/2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Laura Guedes Bezerra, Secretaria Municipal de Saúde**, em 19/07/2024 às 09:56, horário de Espigão do Oeste/RO, com fulcro no art. 17 do [Decreto nº 4.474 de 28/08/2020](#).

---



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [transparencia.espigaodoeste.ro.gov.br](http://transparencia.espigaodoeste.ro.gov.br), informando o ID **844705** e o código verificador **DC0DEE10**.

Cientes

Seq.	Nome	CPF	Data/Hora
1	Weliton Pereira Campos	***.646.905-**	02/08/2024 12:34

Anexos

Seq.	Documento	Data	ID
1	Nota Técnica nº 35/2022 CNM	19/07/2024	<a href="#">844726</a>
2	Informação Departamento Financeiro-Saldos	19/07/2024	<a href="#">844730</a>
3	Informação Departamento Financeiro DESPESAS COM ACS E ACE	19/07/2024	<a href="#">844734</a>
4	Ofício nº 23/SINDSMEO/2024	19/07/2024	<a href="#">844740</a>
5	Anexo Sugestão de Projeto de lei	19/07/2024	<a href="#">844745</a>

Referência: [Processo nº 27-4097/2024](#).

Docto ID: 844705 v1



## NOTA TÉCNICA Nº 35/2022 (Atualiza NT Nº 34/2021)

Brasília, 23 de dezembro de 2022.

---

**ÁREAS:** Saúde e Jurídico

**TÍTULO:** 14º salário para ACS e ACE: Normativas Ministeriais e decisões em tribunais sobre a não obrigatoriedade

**REFERÊNCIA(S):** Constituição Federal de 1988, Lei 11.350/2006 e alterações, Decreto 8.474/2015, Portaria GM/MS 2.109/2022, Portaria GM/MS 1.971/2022, Emenda Constitucional 120/2022, Portarias de Consolidação GM/MS 02 e 06 de 2017 das funções do ACS e ACS e do financiamento do piso.

**PALAVRAS-CHAVE:** Agente Comunitário de Saúde, Agente de Combate à Endemias, 13º salário, 14º salário, financiamento, SUS.

---

A presente Nota Técnica atualiza a NT nº 34/2021 que aborda sobre a legalidade de pagamento de um possível 14º salário aos Agentes Comunitários de Saúde (ACS) e aos Agentes de Combate às Endemias (ACE), com base na legislação atual.

### Introdução

Nas últimas três décadas, a legislação a respeito da Estratégia Agente Comunitário de Saúde se adequou às necessidades da população brasileira e da gestão do Sistema Único de Saúde (SUS), em conformidade com a Política Nacional de Atenção Básica à Saúde (PNAB).

Com a evolução da PNAB e a necessidade de ofertar atenção primária à saúde com qualidade, o Ministério da Saúde orientou que os gestores constituíssem equipes multiprofissionais, as quais contam em suas composições com os o ACS e o ACE, promovendo também a integração entre as ações básicas de saúde e as da vigilância em saúde.

Nesse contexto de qualificação da atenção à saúde e dos melhores cuidados ofertados à população, não se deve olhar, beneficiar ou estabelecer direitos para um membro dessa equipe multiprofissional de forma isolada, a ponto de resultar em perdas para toda essa construção de décadas. A exemplo, o novo modelo de financiamento da Atenção Primária à Saúde, denominado Previne Brasil e instituído pela Portaria GM/MS 2.979/2019, que contempla o componente Pagamento por Desempenho, possibilitando ao gestor local o pagamento de um auxílio financeiro pelo desempenho da equipe multiprofissional das Unidades Básicas de Saúde (UBS), sem distinções ou exclusões de categorias de trabalhadores da saúde.

Por fim, o questionamento da possibilidade de pagamento de um 14º salário aos agentes de saúde, é recorrente dentre os gestores municipais, desta forma, as áreas da Saúde e Jurídica da Confederação Nacional de Municípios (CNM), avaliaram a legislação



pertinente e elaboraram a presente Nota Técnica com a finalidade de dirimir os questionamentos e dúvidas a respeito do tema, até o presente momento.

## 1 - Atribuições dos ACS e ACE

A Lei 11.350/2006 define em seu art. 3º que o Agente Comunitário de Saúde (ACS) tem como atribuição o exercício de atividades de prevenção de doenças e de promoção da saúde, a partir dos referenciais da Educação Popular em Saúde, mediante ações domiciliares ou comunitárias, individuais ou coletivas, desenvolvidas em conformidade com as diretrizes do SUS que normatizam a saúde preventiva e a atenção básica em saúde, com objetivo de ampliar o acesso da comunidade assistida às ações e aos serviços de informação, de saúde, de promoção social e de proteção da cidadania, sob supervisão do gestor municipal, distrital, estadual ou federal.

A legislação também prevê que no modelo de atenção em saúde fundamentado na assistência multiprofissional em saúde da família, é considerada atividade precípua do Agente Comunitário de Saúde, em sua área geográfica de atuação, a realização de visitas domiciliares rotineiras, casa a casa, para a busca de pessoas com sinais ou sintomas de doenças agudas ou crônicas, de agravos ou de eventos de importância para a saúde pública e consequente encaminhamento para a unidade de saúde de referência. E também define as atividades típicas do Agente Comunitário de Saúde (§3º do art. 3º); as atividades assistidas por profissional de saúde de nível superior, membro da equipe (§4º do art. 3º); e as atividades compartilhadas com os demais membros da equipe, em sua área geográfica de atuação.

O mesmo diploma legal regulamenta a atividade de Agente de Combate às Endemias (ACE), e em seu art. 4º define que o ACE tem como atribuição o exercício de atividades de vigilância, prevenção e controle de doenças e promoção da saúde, desenvolvidas em conformidade com as diretrizes do SUS e sob supervisão do gestor de cada ente federado. Semelhantemente aos agentes comunitários, aos agentes de endemias são definidas no art. 4º as suas atividades típicas (§ 1º); as atividades assistidas por profissional de nível superior e condicionada à estrutura de vigilância epidemiológica e ambiental e de atenção básica (§ 2º); e as atividades de execução, coordenação ou supervisão das ações de vigilância epidemiológica e ambiental, mediante treinamento adequado (§ 3º).

Além das atribuições comuns a todos os profissionais da equipe de atenção primária à saúde, a Portaria de Consolidação GM/MS 2/2017, em seu ANEXO 1 do ANEXO XXII - Política Nacional de Atenção Básica - Operacionalização item 4.2.6, também define atribuições comuns e específicas aos ACS e ACE.

## 2 - Vinculação cadastral dos ACS e dos ACE ao SUS

De acordo com o Decreto 8.474/2015, todos os agentes de saúde regularmente contratados e vinculados à Administração Pública, devem ser cadastrados junto ao Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (SCNES). A Portaria de Consolidação GM/MS 01/2017 (art. 379), detalha as informações a serem inseridas no SCNES sobre as formas de contratação dos profissionais da saúde:



- **Forma de Contratação com o Estabelecimento ou sua Mantenedora:** demonstra qual a relação entre o profissional e o estabelecimento de saúde ou sua mantenedora;
- **Forma de Contratação com o Empregador:** identifica o tipo de contrato realizado entre o profissional e seu contratante, seja ele o próprio estabelecimento de saúde, sua mantenedora ou um ente/entidade terceira;
- **Detalhamento da Forma de Contratação:** fornece detalhes necessários para melhor compreensão do contrato com o empregador, quando aplicável.

Para tanto, se faz necessário seguir as definições da tabela de “FORMA DE CONTRATAÇÃO”, disponível no [Anexo XXXIV da Portaria de Consolidação 01/2017](#), como nos exemplos a seguir:

Forma de contratação com o estabelecimento ou mantenedora	Forma de Contratação com o empregador	Detalhamento da forma de contratação
01 - Vínculo Empregatício	01 - Estatutário efetivo	01 - Servidor próprio
	02 - Empregado público	02 - Servidor próprio
	*03 – Contratado temporário ou por prazo/tempo determinado	01 - Público
01 - Vínculo Empregatício		

#### Conceitos estabelecidos na Portaria de Consolidação 01/2017:

01 - Estatutário efetivo/01-Servidor próprio: Servidor da Administração Pública Direta ou Indireta, ocupante de cargo efetivo do próprio ente público **regido pelo Regime Jurídico Único** (federal, estadual e municipal) e militar, vinculado a Regime Próprio de Previdência ou ao Regime Geral de Previdência Social.

02 - Empregado público/ 02 - Servidor próprio: Empregado público do próprio ente/entidade pública da Administração Pública Direta ou Indireta, ocupante de emprego público, **contratado pelo regime CLT por prazo indeterminado**.

03 - Contratado temporário ou por prazo/tempo determinado/ 01 Público: Trabalhador temporário, contratado pela Administração Pública Direta ou Indireta por prazo/tempo determinado, **regido por lei específica (federal, estadual, distrital ou municipal) ou pela CLT**.

De acordo com a Portaria de Consolidação SAPS/MS 01/2021 (art. 35), serão considerados válidos para transferência dos incentivos financeiros federais de custeio os profissionais ACS credenciados pelo Ministério da Saúde e cadastrados no SCNES pela gestão municipal e do Distrito Federal e vinculados à eSF, eAP, eCR, eSFR, eSF da UBSF, ou vinculados como profissionais acrescidos às eSFR e UBSF, desde que essas equipes a que estejam vinculados cumpram os critérios dos estabelecimentos de saúde previstos no Anexo III da referida portaria.

De acordo com a legislação analisada, não restam dúvidas de que os agentes de saúde, servidores públicos ou celetistas, são vinculados diretamente à Administração Pública e compõem as equipes de atenção primária à saúde ou de vigilância em saúde.



### 3 - Incentivos financeiros federais de custeio do piso salarial dos ACS e ACE

De acordo com a Constituição Federal (art. 198, §5º), compete à União prestar **assistência financeira complementar** (AFC) aos Municípios para o cumprimento do piso salarial nacional dos ACS e ACE. O vencimento dos agentes não poderá ser inferior a dois salários mínimos, com vigência a partir da Emenda Constitucional 120, de 05 de maio de 2022, repassado pela União aos entes federativos, conforme transcrito com grifos.

Art. 1º O art. 198 da Constituição Federal passa a vigorar acrescido dos seguintes §§ 7º, 8º, 9º, 10 e 11:

"Art.

198.

...  
§ 7º O vencimento dos agentes comunitários de saúde e dos agentes de combate às endemias fica sob responsabilidade da União, e cabe aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios estabelecer, além de outros consectários e vantagens, incentivos, auxílios, gratificações e indenizações, a fim de valorizar o trabalho desses profissionais.

§ 8º Os recursos destinados ao pagamento do vencimento dos agentes comunitários de saúde e dos agentes de combate às endemias serão consignados no orçamento geral da União com dotação própria e exclusiva.

§ 9º O vencimento dos agentes comunitários de saúde e dos agentes de combate às endemias não será inferior a 2 (dois) salários mínimos, repassados pela União aos Municípios, aos Estados e ao Distrito Federal.

O valor do vencimento atual dos ACS e ACE foi regulamentado em R\$ 2.424,00 (dois mil e quatrocentos e vinte e quatro reais), respectivamente nas Portarias GM/MS 2.109/2022 e 1.971/2022, em atenção ao §9º do art. 198 da CF/88.

**A assistência financeira federal (AFC) para o cumprimento do piso, equivale a 95% do valor do piso vigente**, com transferências regulares em 12 (doze) parcelas consecutivas e mais 1 (uma) adicional no último trimestre do ano destina-se ao cumprimento do piso salarial nacional dos ACS e ACE, para uma jornada de 40 horas semanais, conforme transcrito com grifos.

Lei 11.350/2006

"Art. 9º-A O piso salarial profissional nacional é o valor abaixo do qual a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios não poderão fixar o vencimento inicial das Carreiras de Agente Comunitário de Saúde e de Agente de Combate às Endemias para a jornada de 40 (quarenta) horas semanais.

...  
§ 2º A jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais exigida para garantia do piso salarial previsto nesta Lei será integralmente dedicada às ações e aos serviços de promoção da saúde, de vigilância epidemiológica e ambiental e de combate a endemias em prol das famílias e das comunidades assistidas, no âmbito dos respectivos territórios de atuação, e assegurará aos Agentes Comunitários de Saúde e aos Agentes de Combate às Endemias participação nas atividades de planejamento e avaliação de ações, de detalhamento das atividades, de registro de dados e de reuniões de equipe.

...  
Art. 9º-C. Nos termos do § 5º do art. 198 da Constituição Federal, **compete à União prestar assistência financeira complementar aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, para o cumprimento do piso salarial** de que trata o art. 9º-A desta Lei.

§ 3º O valor da assistência financeira complementar da União é fixado em 95% (noventa e cinco por cento) do piso salarial de que trata o art. 9º-A desta Lei.

§ 4º A assistência financeira complementar de que trata o caput deste artigo será devida em 12 (doze) parcelas consecutivas em cada exercício e 1 (uma) parcela adicional no último trimestre.

...

§ 6º Para efeito da prestação de assistência financeira complementar de que trata este artigo, a União exigirá dos gestores locais do SUS a **comprovação do vínculo direto dos Agentes Comunitários de Saúde e dos Agentes de Combate às Endemias com o respectivo ente federativo, regularmente formalizado, conforme o regime jurídico que vier a ser adotado na forma do art. 8º** desta Lei.

É importante frisar que a parcela adicional de que trata o art. 9º-C, §4º, também se constitui como AFC da União para o cumprimento do piso salarial, entendida claramente como a **assistência financeira destinada ao pagamento do 13º salário dos agentes**.

Além da AFC para o cumprimento do piso salarial, a lei também prevê um **incentivo financeiro para fortalecimento de políticas afetas à atuação dos agentes**, cabendo ao Executivo Federal fixar em decreto os parâmetros para concessão e o valor mensal do incentivo, e desta forma o Decreto 8.474/2015 detalhou melhor os valores dos incentivos federais a serem transferidos aos Entes, bem como as responsabilidades decorrentes das contratações, além de definir que o incentivo equivale a 5% (cinco por cento) do valor do piso salarial nacional, conforme descritos com grifos.

Decreto 8.474/2015

Art. 7º O valor mensal do incentivo financeiro para fortalecimento de políticas afetas à atuação de ACE e ACS será de cinco por cento sobre o valor do piso salarial de que trata o [art. 9º-A da Lei nº 11.350, de 2006](#), por ACE e ACS que esteja com seu vínculo regularmente formalizado perante o respectivo ente federativo, nos termos do art. 4º, observado o quantitativo máximo de ACE e ACS passível de contratação, fixado nos termos do art. 3º.

A Portaria de Consolidação GM/MS 06/2017, a partir do seu art. 35 aborda os procedimentos para o repasse dos recursos da AFC e do incentivo aos Entes beneficiados, em alinhamento com a Lei 11.350/2006 e o Decreto 8.474/2015, limitado ao quantitativo de agentes definidos e habilitados pelo Ministério da Saúde.

Portaria de Consolidação GM/MS 06/2017

Art. 35. Esta Seção define a forma de repasse dos recursos da Assistência Financeira Complementar (AFC) da União para o cumprimento do piso salarial profissional nacional dos Agentes Comunitários de Saúde (ACS) e do incentivo financeiro para fortalecimento de políticas afetas à atuação dos ACS, de que tratam os arts. 9º-C e 9º-D da Lei nº 11.350, de 5 de outubro de 2006.

...

Art. 37. O repasse de recursos financeiros nos termos desta Seção será efetuado pelo Ministério da Saúde aos estados, ao Distrito Federal e aos municípios, por meio de AFC, proporcionalmente ao número de ACS, cadastrados no SCNES, que cumpram os requisitos da Lei nº 11.350, de 2006, até o quantitativo máximo de ACS passível de contratação nos termos da Política Nacional da Atenção Básica (PNAB).

Da mesma forma, a Portaria de Consolidação GM/MS 06/2017, quando trata do custeio da Vigilância em Saúde aborda a partir do art. 416 os parâmetros para a contratação dos Agentes de Combate às Endemias (ACE), bem como da AFC e do incentivo financeiro para fortalecimento de políticas afetas à atuação dos ACE.



### Portaria de Consolidação GM/MS 06/2017

Art. 425. **Esta Seção define a forma de repasse dos recursos de AFC da União para o cumprimento do piso salarial profissional nacional dos ACE e do incentivo financeiro para fortalecimento de políticas afetas à atuação dos ACE**, de que tratam os art. 9º-C e 9º-D da Lei nº 11.350, de 5 de outubro de 2006.

Art. 427. O repasse de recursos financeiros nos termos desta Seção será efetuado pelo Ministério da Saúde aos estados, ao Distrito Federal e aos municípios, **por meio de AFC, proporcionalmente ao número de ACE cadastrados no Sistema Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (SCNES) que cumpram os requisitos da Lei nº 11.350, de 2006, até o quantitativo máximo de ACE passível de contratação nos termos da Seção I do Capítulo I do Título IV.**

**Os valores recebidos a título de AFC e incentivo financeiro de que trata a Lei 11.350/2006, utilizados no pagamento de pessoal, serão computados como gasto de pessoal do Município beneficiário.**

É importante destacar que a Lei 11.350/2006, deixa claro que os recursos financeiros federais destinados para o custeio da estratégia Agente Comunitário da Saúde (eACS) e dos Agentes de Combate às Endemias, transferidos aos Entes a título de AFC e incentivo financeiro para fortalecimento das políticas, **podem ser aplicados em sua totalidade para o cumprimento do pagamento do piso salarial**, sendo ainda insuficientes para cobrir todas as despesas decorrentes das contratações dos agentes, uma vez que existem outras despesas como férias, tributos e contribuições que o Município assume com seus recursos próprios.

### Decreto 8.474/2015

Art. 9º-F. Para fins de apuração dos limites com pessoal de que trata a Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, a assistência financeira complementar obrigatória prestada pela União e a parcela repassada como incentivo financeiro que venha a ser utilizada no pagamento de pessoal serão computadas como gasto de pessoal do ente federativo beneficiado pelas transferências. (com grifos)

## 4 - 14º salário para agentes de saúde

O regime jurídico, o piso salarial e as diretrizes para os Planos de Carreira e a regulamentação das atividades de Agente Comunitário de Saúde e Agente de Combate às Endemias, conforme previsão constitucional, constam da Lei 11.350/2006, do Decreto 8.474/2015 e demais instrumentos infralegais publicados pelo Ministério da Saúde, nos quais, em momento algum foi identificada previsão ou menção a respeito da possibilidade de pagamento de um 14º salário para os ACS e ACE.

Quando avaliado o art. 7º e a Seção II, a partir do art. 39 da Carta Magna, referente aos direitos dos trabalhadores urbanos e rurais e dos servidores públicos, respectivamente, não consta qualquer previsão de pagamento de um 14º salário a empregados privados e públicos ou a servidores públicos, nem tão pouco foi identificado algo assemelhado no Decreto-Lei 5.452/1943 que aprova a Consolidação das Leis do Trabalho (CLT).

### Decreto-Lei 5.452/1943

Art. 452-A. O contrato de trabalho intermitente deve ser celebrado por escrito e deve conter especificamente o valor da hora de trabalho, que não pode ser inferior ao valor horário do salário mínimo ou àquele devido aos demais empregados do estabelecimento que exerçam a mesma função em contrato intermitente ou não.



...

§ 6º Ao final de cada período de prestação de serviço, o empregado receberá o pagamento imediato das seguintes parcelas:

- I - remuneração;
- II - férias proporcionais com acréscimo de um terço;
- III - décimo terceiro salário proporcional;
- IV - repouso semanal remunerado; e
- V - adicionais legais.

O Ministério da Saúde publicou outros instrumentos infralegais que regulamentam o piso salarial nacional, seus parâmetros e formas de transferência aos Entes, a saber, Portarias GM/MS 1.024, 1.025 e 1.243, todas de 2015, e incorporadas pela Portaria de Consolidação GM/MS nº 06/2017. Estes, não fazem quaisquer previsões de direito especial conferido aos agentes de saúde relacionados a perceber um 14º salário ou mesmo uma parcela adicional de salário, e, mesmo que o fizessem, não teria amparo constitucional e legal.

Vale ressaltar que de acordo com pesquisa realizada pela CNM, cerca de 99% dos agentes de saúde possuem vínculo direto com a Administração Municipal, como servidores ou empregados públicos, e que além das normas estabelecidas na Lei 11.350/2006, são vinculados diretamente ao regime jurídico único do Ente contratante.

## 5 - Decisões de Tribunais respeito do 14º salário a ACS e ACE

Não é diferente o entendimento dos Tribunais a respeito da destinação final do incentivo financeiro adicional (14º salário) dentro da estratégia ACS e ACE. Colaciona-se decisões a respeito:

**RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELA RECLAMANTE. AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE INCENTIVO FINANCEIRO ADICIONAL.** A parcela em questão, segundo a legislação incidente, se destina aos entes públicos, a fim de possibilitar e fortalecer as políticas públicas na área de atuação dos agentes comunitários de saúde, e não, de forma direta, aos trabalhadores. O repasse de tais valores aos agentes não se reveste de natureza salarial, sendo que eventual ausência de pagamento não se constitui em supressão. Recurso desprovido.

(TRT 4ª Região; Processo n. 0020499-86.2020.5.04.0771-RO; Órgão Julgador 6ª Turma; Relator: Simone Maria Nunes; Data: 10/06/2021)

Verifica-se pelo entendimento do TRT 4 que o recurso se destina aos entes públicos com o fim de possibilitar e fortalecer as políticas públicas e em nenhum momento se reveste de natureza salarial, não sendo devido, portanto, aos ACS e ACE.

Até porque, caso fosse possível o pagamento aos agentes, o que se admite apenas a título de argumentação, esse só se viabilizaria por meio de lei específica e não por portaria federal. Ementa de julgado do TRT 1 esclarece:

**RECURSO ORDINÁRIO. AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE. INCENTIVO ADICIONAL PREVISTO EM PORTARIA DO MINISTÉRIO DA SAÚDE.** A remuneração dos servidores públicos só pode ser alterada por lei de iniciativa do chefe do Poder Executivo local. Portanto, é inaplicável uma Portaria do Ministério da Saúde que preveja o pagamento de rubrica adicional.



(TRT 1<sup>a</sup> Região; Processo n. 0000753-44.2013.5.01.0261-RO; Órgão Julgador 10<sup>a</sup> Turma; Relator: Flávio Ernesto Rodrigues Silva; Data: 02/03/2016)

Assim, também para os Tribunais que julgam a maioria das causas envolvendo agentes comunitários de saúde, trata-se de recurso disponibilizado ao Ente local e não aos agentes.

## 6 - Conclusões

Após revisitar a legislação referente a regulamentação da atividade de Agente Comunitário de Saúde (ACS) e de Agente de Combate às Endemias (ACE) e de algumas decisões judiciais, a CNM se posiciona pela não existência de amparo constitucional, legal ou infralegal para o pagamento do 14º salário aos agentes de saúde.

Vale destacar que, não se pode confundir os valores de incentivos financeiros federais transferidos aos Municípios a título de incentivos financeiros de custeio da estratégia Agente Comunitário de Saúde e de Agente de Combate às Endemias, a saber: “incentivo financeiro para fortalecimento de políticas afetas aos ACS e ACE”, seja em parcela regular ou em parcela adicional, com remuneração ou salário dos agentes, sendo esta uma discricionariedade da Administração local, que tem a responsabilidade em garantir o piso salarial integral, que para tanto, recebe a Assistência Financeira Complementar (AFC) da União em 13 parcelas, compatíveis com os direitos dos servidores e empregados públicos em perceber 12 meses de salário mais uma parcela referente ao 13º salário. As demais despesas decorrentes das contratações, como férias, previdência social, e outros direitos, tributos e encargos sociais, são classificados como contrapartida dos Entes contratantes.

Por fim, a CNM orienta aos gestores municipais que observem a legislação apresentada nesta Nota Técnica, e o Parecer Jurídico que se encontra no Conteúdo Exclusivo no site da CNM.

## Área Técnica da Saúde

(061) 2101-6005/6016  
[sauda@cnm.org.br](mailto:sauda@cnm.org.br)



## Referências

BRASIL. *Constituição Federal de 1988*. Constituição da República Federativa do Brasil. Acessada em 22 de julho de 2021, disponível em <https://bit.ly/3ztDJzW>.

BRASIL. *Lei 11.350, de 5 de outubro de 2006*. Regulamenta o § 5º do art. 198 da Constituição, dispõe sobre o aproveitamento de pessoal amparado pelo parágrafo único do art. 2º da Emenda Constitucional nº 51, de 14 de fevereiro de 2006, e dá outras providências. Acessada em 22 de julho de 2021, disponível em <https://bit.ly/3wZNbJB>.

BRASIL. *Lei 12.994, de 17 de junho de 2014*. Altera a Lei nº 11.350, de 5 de outubro de 2006, para instituir piso salarial profissional nacional e diretrizes para o plano de carreira dos Agentes Comunitários de Saúde e dos Agentes de Combate às Endemias. Acessada em 21 de dezembro de 2022, disponível em <https://bit.ly/3Wilic2>.

BRASIL. *Lei 13.595, de 5 de janeiro de 2018*. Altera a Lei nº 11.350, de 5 de outubro de 2006, para dispor sobre a reformulação das atribuições, a jornada e as condições de trabalho, o grau de formação profissional, os cursos de formação técnica e continuada e a indenização de transporte dos profissionais Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate às Endemias. Acessada em 21 de dezembro de 2022, disponível em <https://bit.ly/3GczQFD>.

BRASIL. *Emenda Constitucional 120, de 5 de maio de 2022*. Acrescenta §§ 7º, 8º, 9º, 10 e 11 ao art. 198 da Constituição Federal, para dispor sobre a responsabilidade financeira da União, corresponsável pelo Sistema Único de Saúde (SUS), na política remuneratória e na valorização dos profissionais que exercem atividades de agente comunitário de saúde e de agente de combate às endemias. Acessada em 21 de dezembro de 2022, disponível em <https://bit.ly/3YHoock>.

BRASIL. *Decreto 8.474, de 22 de junho de 2015*. Regulamenta o disposto no § 1º do art. 9º -C e no § 1º do art. 9º -D da Lei nº 11.350, de 5 de outubro de 2006, para dispor sobre as atividades de Agente Comunitário de Saúde e de Agente de Combate às Endemias. Acessado em 22 de julho de 2021, disponível em <https://bit.ly/2W4bqcl>.

BRASIL. *Portaria de Consolidação GM/MS 2, de 28 de setembro de 2017*. Consolidação das normas sobre as políticas nacionais de saúde do Sistema Único de Saúde. Anexo XXII - Política Nacional de Atenção Básica. Acessada em 22 de julho de 2021, disponível em <https://bit.ly/3GdSEED>.

BRASIL. *Portaria de Consolidação GM/MS 6, de 28 de setembro de 2017*. Consolidação das normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde. Acessada em 22 de julho de 2021, disponível em <https://bit.ly/2V9wUEN>.

BRASIL. *Portaria SAES/MS 37, de 18 de janeiro de 2021*. Redefine registro das Equipes de Atenção Primária e Saúde Mental no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES). Acessada em 22 de julho de 2021, disponível em <https://bit.ly/3j0ZxMs>.

BRASIL. *Portaria de Consolidação SAPS/MS nº 1, de 2 de julho de 2021*. Consolidação das normas sobre Atenção Primária à Saúde. Acessada em 23 de julho de 2021, disponível em <https://bit.ly/3yaXIDh>.

BRASIL. *Nota Técnica 546-CGFAP/DESF/SAPS/MS, de 9 de julho de 2021.* Especifica a legislação regulamentadora do exercício das atividades dos Agentes Comunitários de Saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde - SUS, tipo de vínculo com os órgãos ou entidades da administração direta, autárquica ou fundacional para fins de transferência dos incentivos financeiros pela União e as regras sobre o cadastro destes profissionais em estabelecimentos da Atenção Primária à Saúde. Acessada em 23 de julho de 2021, disponível em <https://bit.ly/3iAZ6bJ>.

BRASIL. *Portaria GM/MS 2.109, de 30 de junho de 2022.* Estabelece que o piso salarial dos Agentes Comunitários de Saúde passa a ser de R\$ 2.424,00 (dois mil e quatrocentos e vinte e quatro reais), repassados pela União aos entes federativos. Acessada em 21 de dezembro de 2022, disponível em <https://bit.ly/3BT2fOA>.

BRASIL. *Portaria GM/MS 1.971, de 30 de junho de 2022.* Estabelece o vencimento dos agentes de combate às endemias, repassados pela União aos Municípios, aos Estados e ao Distrito Federal, conforme a Emenda Constitucional nº 120, de 05 de maio de 2022. Acessada em 21 de dezembro de 2022, disponível em <https://bit.ly/3YKAYHB>.





# Município de Espigão do Oeste

04.695.284/0001-39

Rua Rio Grande do Sul, 2800 - Vista Alegre

www.espigaodoeste.ro.gov.br

## FICHA CADASTRAL DO DOCUMENTO ELETRÔNICO

Tipo do Documento <b>Nota Técnica</b>	Identificação/Número <b>n° 35/2022 CNM</b>	Data <b>19/07/2024</b>
ID: <b>844726</b>	Processo	Documento
CRC: <b>DFE344BD</b>		
Processo: <b>27-4097/2024</b>		
Usuário: <b>Edvanil Geraldo dos Santos</b>		
Criação: <b>19/07/2024 09:37:02</b>	Finalização:	<b>19/07/2024 09:37:29</b>
MD5: <b>AB286CFAE6101A13F761EE7B3A06546E</b>		
SHA256: <b>16B2E587D9ABDB72B2C1C4C2E23900600CA9F74CC307CA0AE5AE023410858663</b>		

Súmula/Objeto:

**Regulamentação de incentivo financeiro adicional aos agentes comunitário de saúde e agente de combate as endemias.**

### INTERESSADOS

FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ESPIGAO DO OESTE (FMS) ESPIGÃO DO OESTE RO 19/07/2024 09:37:02

### ASSUNTOS

SOL. PROJETO DE LEI 19/07/2024 09:37:02

### DOCUMENTOS RELACIONADOS

Ofício 3 19/07/2024 844705

### ASSINATURAS ELETRÔNICAS



USUÁRIO - ENTIDADE DO SISTEMA

DIGPROC

19/07/2024 09:37:40

Assinado na forma da Lei Federal nº 12.682/2012.

A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRCode acima ou ainda através do site [transparencia.espigaodoeste.ro.gov.br](http://transparencia.espigaodoeste.ro.gov.br) informando o ID 844726 e o CRC DFE344BD.



## MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE

RUA RIO GRANDE DO SUL, 2800 - VISTA ALEGRE

04695284/0001-39

Exercício: 2024

## LISTAGEM DAS FICHAS DA DESPESA

SITUAÇÃO ATÉ 26/04/2024

Página 1

Entid. Ficha	CLoc F.R.	Func/Prog C.A.	Catgo Descrição C.A.	Especificação	Dotac Inicial Empenhado Saldo Reserva	Alter (+)	Alter (-)	Dotação Saldo Sem Reserv:
<b>FICHAS ORÇAMENTÁRIAS</b>								
10				FUNDO MUN. DE SAÚDE DE ESPIGÃO DO OESTE				
02				PODER EXECUTIVO				
02 07				SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE				
020703				BLOCO DE CUSTEIO - ATENÇÃO BÁSICA				
10				Saúde				
10 301				Atenção Básica				
10 301	0008			PROGRAMA DE ATENÇÃO A MEDICINA PREVENTIVA				
10 301	0008	3061	0000	PROGRAMA DE AGENTE COMUNITÁRIO DE SAUDE - ACS95%				
542				3.1.90.11.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	1.798.368,00	0,00	0,00	1.798.368,0
	0.1.604	010.104	PACS - Agente Comunitário de Saúde		463.983,20			1.334.384,8
					0,00			1.334.384,8
543				3.1.90.11.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	300.000,00	0,00	0,00	300.000,0
	15.1.500	010.001	ASPS - Recursos Vinculados a Saúde		104.318,54			195.681,4
					0,00			195.681,4
1059				3.1.90.11.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	0,00	241.329,65	0,00	241.329,6
	0.2.604	010.104	PACS - Agente Comunitário de Saúde		0,00			241.329,6
					0,00			241.329,6
TOTAL ORÇAMENTARIO					2.098.368,00	241.329,65	0,00	2.339.697,6
					568.301,74			1.771.395,9
					0,00			1.771.395,9
TOTAL GERAL					2.098.368,00	241.329,65	0,00	2.339.697,6
					568.301,74			1.771.395,9
					0,00			1.771.395,9

500 (mes) como Ajuda Ref. Período seca  
(empenha concorrentes an seca)

241.329,65 / 44 PCS

11.20  
ydm or

= 5.484,76

Patronal (23,64%)  
Base cálculo - 3.388,80

## ACS

ANO	REPASSE	PAGO	SALDO
2018	R\$ 750.360,00	R\$ 666.613,29	R\$ 83.746,71
2019	R\$ 828.750,00	R\$ 772.330,32	R\$ 56.419,68
2020	R\$ 887.600,00	R\$ 876.598,41	R\$ 11.001,59
2021	R\$ 838.550,00	R\$ 894.028,80	-R\$ 55.478,80
2022	R\$ 1.344.768,00	R\$ 1.238.915,84	R\$ 105.852,16
2023	R\$ 1.566.528,00	R\$ 1.450.312,32	R\$ 116.215,68
			R\$ 317.757,02

## ACE

ANO	REPASSE	PAGO	SALDO
2018	R\$ 108.498,00	R\$ 135.436,83	-R\$ 26.938,83
2019	R\$ 105.000,00	R\$ 105.959,87	-R\$ 959,87
2020	R\$ 126.350,00	R\$ 121.260,01	R\$ 5.089,99
2021	R\$ 140.000,00	R\$ 139.337,70	R\$ 662,30
2022	R\$ 196.112,00	R\$ 185.518,35	R\$ 10.593,65
2023	R\$ 239.232,00	R\$ 234.774,26	R\$ 4.457,74
			-R\$ 7.095,02





# Município de Espigão do Oeste

04.695.284/0001-39

Rua Rio Grande do Sul, 2800 - Vista Alegre

www.espigaodoeste.ro.gov.br

## FICHA CADASTRAL DO DOCUMENTO ELETRÔNICO

Tipo do Documento <b>Informação</b>	Identificação/Número <b>Departamento Financeiro-Saldos</b>	Data <b>19/07/2024</b>
ID: <b>844730</b>		Processo
CRC: <b>7E4EC0E2</b>		Documento
Processo: <b>27-4097/2024</b>		
Usuário: <b>Edvanil Geraldo dos Santos</b>		
Criação: <b>19/07/2024 09:39:11</b>	Finalização: <b>19/07/2024 09:39:40</b>	
MD5: <b>B0FA4C9D461115DBD3EA3BD1BD665F08</b>		
SHA256: <b>A3F40DB71999FC5BE018419A1CDC346E6CE5DA5F79B23A2E60BDB4A3EC09A12F</b>		

Súmula/Objeto:

**Regulamentação de incentivo financeiro adicional aos agentes comunitário de saúde e agente de combate as endemias.**

### INTERESSADOS

FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ESPIGAO DO OESTE (FMS) ESPIGÃO DO OESTE RO 19/07/2024 09:39:11

### ASSUNTOS

SOL. PROJETO DE LEI 19/07/2024 09:39:11

### DOCUMENTOS RELACIONADOS

Ofício 3 19/07/2024 844705

### ASSINATURAS ELETRÔNICAS



USUÁRIO - ENTIDADE DO SISTEMA

DIGPROC

19/07/2024 09:41:21

Assinado na forma da Lei Federal nº 12.682/2012.

A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRCode acima ou ainda através do site [transparencia.espigaodoeste.ro.gov.br](http://transparencia.espigaodoeste.ro.gov.br) informando o ID 844730 e o CRC 7E4EC0E2.



## DESPESA COM ACS E ACE

### FONTE FEDERAL

REPASSE	R\$ 2.824,00
---------	--------------

### RECURSOS PRÓPRIOS

Adicional de Insalubridade (20%)	R\$ 564,80
Auxílio Saúde	R\$ 50,00
Previdência Patronal (20 + 3.648)	R\$ 801,39
Auxílio Alimentação (Cartão SIM)	R\$ 350,00
Auxilio Cartão Feira	R\$ 100,00
<b>Total Gastos por Agente</b>	<b>R\$ 1.866,19</b>

<b>Total Folha Mensal ACS (42)</b>	<b>R\$ 78.379,98</b>
<b>Total Folha Mensal ACE (7)</b>	<b>R\$ 13.063,33</b>
<b>Total Mensal da Folha</b>	<b>R\$ 91.443,31</b>



ID: 8040735e0BRC02AABPZB3



# Município de Espigão do Oeste

04.695.284/0001-39

Rua Rio Grande do Sul, 2800 - Vista Alegre

www.espigaodoeste.ro.gov.br

## FICHA CADASTRAL DO DOCUMENTO ELETRÔNICO

Tipo do Documento <b>Informação</b>	Identificação/Número <b>Departamento Financeiro DESPESAS</b>	Data <b>19/07/2024</b>
ID: <b>844734</b>		Processo
CRC: <b>D1ADD24D</b>		Documento
Processo: <b>27-4097/2024</b>		
Usuário: <b>Edvanil Geraldo dos Santos</b>		
Criação: <b>19/07/2024 09:40:30</b>	Finalização: <b>19/07/2024 09:40:53</b>	
MD5: <b>36DE6EF7C2D85F8F5D6C979B27D34630</b>		
SHA256: <b>9BDE35354438F7B832907B0DF60D6397975524B3B047951E9D5C86B4CA83BB7A</b>		

Súmula/Objeto:

**Regulamentação de incentivo financeiro adicional aos agentes comunitário de saúde e agente de combate as endemias.**

### INTERESSADOS

FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ESPIGAO DO OESTE (FMS) ESPIGÃO DO OESTE RO 19/07/2024 09:40:30

### ASSUNTOS

SOL. PROJETO DE LEI 19/07/2024 09:40:30

### DOCUMENTOS RELACIONADOS

Ofício 3 19/07/2024 844705

### ASSINATURAS ELETRÔNICAS



USUÁRIO - ENTIDADE DO SISTEMA

DIGPROC

19/07/2024 09:41:05

Assinado na forma da Lei Federal nº 12.682/2012.

A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRCode acima ou ainda através do site [transparencia.espigaodoeste.ro.gov.br](http://transparencia.espigaodoeste.ro.gov.br) informando o ID 844734 e o CRC D1ADD24D.





ESTADO DE RONDÔNIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPIGÃO DO OESTE  
CNPJ: 04.695.284/0001-39  
SINDICATO DOS SERV. PÚB. MUN. DE ESPIGÃO DO OESTE  
SINDSMEO - ADMINISTRATIVO

24/04/2024  
Weliton Pereira Campos  
Prefeito Municipal

Ofício nº 23/SINDSMEO/2024

Espigão do Oeste/RO, 22 de abril de 2024.

Ilmos. Senhores.

**Weliton Pereira Campos** - Prefeito Municipal de Espigão do Oeste/RO.

**Laura Guedes Bezerra** - Secretária Municipal de Saúde de Espigão do Oeste/RO.

Com nossos cumprimentos, O **SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE ESPIGÃO DO OESTE - SINDSMEO**, entidade sindical de 1º grau, inscrita no CNP sob o nº 00.700.431/0001-60, localizado à Rua Rio Grande do Sul, nº 3117, bairro Centro de Espigão do Oeste/RO, no uso de suas prerrogativas sindicais, por meio de seu **Presidente Sr. Edmilson Bandeira**, vem respeitosamente, às vossas presenças PROPOR e REQUERER quanto ao que segue:

CONSIDERANDO que, o Ministério de Saúde repassa anualmente em parcela única, ou em excesso mensal recursos financeiros referente ao pagamento aos agentes comunitários de saúde e agentes de combate as endemias, e alguns municípios do Brasil e também no estado de Rondônia sancionaram e implementaram o pagamento do **Incentivo Adicional** para os cargos de **Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate Às Endemias**, também intitulada de 14º salário;

CONSIDERANDO que, os municípios recebem esses recursos do Governo Federal sempre no último trimestre como adicional tendo como objetivo recompensar as atividades extraordinárias em prol da saúde, e que alguns municípios utilizam como bonificação a essas categorias, nessa ocasião, ao pagamento do incentivo adicional, que é respaldado pela Portaria nº 648/2006, bem como a portaria Nº 576, 05 de maio de 2023 do Ministério da Saúde, que estabeleceu o novo valor do incentivo financeiro para o ano de 2023, como estímulo financeiro para as classes profissionais citadas, aos profissionais em pleno exercício de suas funções e engajados nas práticas de prevenção e promoção da saúde. Ressalvo aqui que o incentivo não possui caráter salarial, mas sim o reconhecimento e a valorização a esses profissionais;

Citamos aqui que três municípios já implantaram, sendo Porto Velho, Buritis e Cacoal e segue em anexo a lei de um município que já implementou esse direito aos agentes comunitários de saúde e agentes de combate a endemias, sendo ele: Cacoal que já instituiu tal benefício.

**Por fim tivemos reunião com os agentes comunitários de saúde ACS no último dia 19/04/24 , onde ficou decidido que os mesmos junto ao SINDSMEO em propor e requerer**



que o adicional do incentivo financeiro seja repassado aos servidores em questão, assim pedimos a elaboração e aprovação do projeto de Lei, onde o município dividirá em partes iguais os 95% do valor repassado pelo governo federal da décima terceira parcela aos ACS e ACE como INCENTIVO ADICIONAL , sendo esse benefício será pago no mês subsequente ao mês repassado pelo governo federal, sem descontos de verbas trabalhistas e previdenciários.

Certo de que contamos com a compreensão, e sem mais nada para o momento, agradecemos antecipadamente, e aguardamos a tramitação o mais breve possível do pedido.

Atenciosamente,

(Documento Assinado Eletronicamente)

Edmilson Bandeira  
Presidente do SINDSMEO  
Triênio 2022/2025

Rua Rio Grande do Sul, 2800 - B. Vista Alegre - Espigão do Oeste/RO - CEP: 76.974-000

Contato: (69)3481-1400 - Site: [www.espigaodoeste.ro.gov.br](http://www.espigaodoeste.ro.gov.br)



Documento assinado eletronicamente por **Edmilson Bandeira, Presidente Sindical**, em 22/04/2024 às 11:34, horário de Espigão do Oeste/RO, com fulcro no art. 17 do Decreto nº 4.474 de 28/08/2020.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [transparencia.espigaodoeste.ro.gov.br](http://transparencia.espigaodoeste.ro.gov.br), informando o ID 774388 e o código verificador E833515F.

Docto ID: 774388 v1



## Município de Espigão do Oeste

04.695.284/0001-39

Rua Rio Grande do Sul, 2800 - Vista Alegre

www.espigaodoeste.ro.gov.br

### FICHA CADASTRAL DO DOCUMENTO ELETRÔNICO

Tipo do Documento <b>Ofício</b>	Identificação/Número <b>nº 23/SINDSMEO/2024</b>	Data <b>19/07/2024</b>
ID: <b>844740</b>	Processo	Documento
CRC: <b>0031B917</b>		
Processo: <b>27-4097/2024</b>		
Usuário: <b>Edvanil Geraldo dos Santos</b>		
Criação: <b>19/07/2024 09:41:53</b>	Finalização:	<b>19/07/2024 09:42:15</b>
MD5: <b>84B61258689F6EECC943D09ECBE95B1A</b>		
SHA256: <b>B544C04AC4C0113D0EBB316FD0AD16C648E8AE44D245DF6AADB6142D1F3927A2</b>		

Súmula/Objeto:

**Regulamentação de incentivo financeiro adicional aos agentes comunitário de saúde e agente de combate as endemias.**

#### INTERESSADOS

FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ESPIGAO DO OESTE (FMS) ESPIGÃO DO OESTE RO 19/07/2024 09:41:53

#### ASSUNTOS

SOL. PROJETO DE LEI 19/07/2024 09:41:53

#### DOCUMENTOS RELACIONADOS

Ofício 3 19/07/2024 844705

#### ASSINATURAS ELETRÔNICAS



USUÁRIO - ENTIDADE DO SISTEMA

DIGPROC

19/07/2024 09:42:58

Assinado na forma da Lei Federal nº 12.682/2012.

A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRCode acima ou ainda através do site [transparencia.espigaodoeste.ro.gov.br](http://transparencia.espigaodoeste.ro.gov.br) informando o ID 844740 e o CRC 0031B917.



DISPÕE SOBRE A REGULAMENTAÇÃO DO REPASSE DO INCENTIVO FINANCIERO ADICIONAL AOS AGENTES AOS COMUNITÁRIOS DE SAÚDE - ACS E AGENTES DE COMBATE AS ENDEMIAS - ACE

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE**, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, **FAZ SABER**, que a Câmara Municipal de Espigão d'Oeste aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte **LEI**:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo do Município de Espigão do Oeste, autorizado a repassar aos Agentes Comunitários de Saúde – ACS e Agente de combate a Endemias – ACE o Incentivo Financeiro Adicional, recebido pelo Governo Federal, conforme Portaria nº 576, 05 de maio de 2023, do Ministério da Saúde, ou outra que vier substituí-la.

**Parágrafo único** – O repasse do Incentivo Financeiro Adicional será efetuado uma vez por ano, quando houver saldo financeiro remanescente em conta, referente ao valor repassado pelo Governo Federal, por meio de rateio entre os Agentes Comunitários de Saúde – ACS e Agente de combate a Endemias – ACE.

**Art. 2º** - Somente farão jus ao Incentivo financeiro Adicional, os Agentes Comunitários de Saúde – ACS e Agentes de Combate as Endemias – ACE, que se encontrem em pleno exercício de suas funções, que estejam desenvolvendo participação efetiva de todos as atividades de fortalecimento e estímulo das práticas de prevenção e promoção da saúde em prol da coletividade, no período de 12 (doze) meses, que anteceder o pagamento, ressalvado o período de gozo de férias e licença prêmio, conforme o que dispõe a Lei nº 11.350 de 2006 sobre as atividades dos Agentes Comunitários de Saúde – ACS e Agentes Comunitários de Endemias – ACE.

**Art. 3º** - O rateio da Parcela Única do Incentivo Financeiro Adicional, estará estritamente vinculado ao repasse federal, ficando vedado o pagamento com recursos próprios.

**Art. 4º** - O valor repassado não possui natureza salarial e não incorporará a remuneração dos Agentes Comunitários de Saúde – ACS e Agentes Comunitários de Endemias – ACE, não servindo de base de cálculo para o recebimento de qualquer outra vantagem funcional.

**Art. 5º** - Não haverá incidência de quaisquer encargos sociais, previdenciários ou fundiários sobre o valor de Incentivo Financeiro Adicional, de que trata esta lei.

**Art. 6º** - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta dos recursos repassados pela União, referente ao Incentivo Financeiro Adicional para Fortalecimento de políticas efetivas na atuação dos Agentes Comunitários de Saúde – ACS e Agentes Comunitários de Endemias – ACE.

**Art. 7º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, e, no que couber, será regulamentada por decreto.





# Município de Espigão do Oeste

04.695.284/0001-39

Rua Rio Grande do Sul, 2800 - Vista Alegre

www.espigaodoeste.ro.gov.br

## FICHA CADASTRAL DO DOCUMENTO ELETRÔNICO

Tipo do Documento	Identificação/Número	Data
Anexo	Sugestão de Projeto de lei	
ID: <b>844745</b>		Processo
CRC: <b>26DE10AB</b>		
Processo: <b>27-4097/2024</b>		
Usuário: <b>Edvanil Geraldo dos Santos</b>		
Criação: <b>19/07/2024 09:43:35</b>	Finalização: <b>19/07/2024 09:43:58</b>	
MD5: <b>EEC01DF23444E452D0B498AC6A73E13A</b>		
SHA256: <b>4711F6FB3B876ACB01E84C332B95BCF36F2F19FA23D968A49447D8FB92A8E257</b>		

Súmula/Objeto:

**Regulamentação de incentivo financeiro adicional aos agentes comunitário de saúde e agente de combate as endemias.**

### INTERESSADOS

FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ESPIGAO DO OESTE (FMS) ESPIGÃO DO OESTE RO 19/07/2024 09:43:35

### ASSUNTOS

SOL. PROJETO DE LEI 19/07/2024 09:43:35

### DOCUMENTOS RELACIONADOS

Ofício 3 19/07/2024 844705

### ASSINATURAS ELETRÔNICAS



USUÁRIO - ENTIDADE DO SISTEMA

DIGPROC

19/07/2024 09:44:11

Assinado na forma da Lei Federal nº 12.682/2012.

A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRCode acima ou ainda através do site [transparencia.espigaodoeste.ro.gov.br](http://transparencia.espigaodoeste.ro.gov.br) informando o ID 844745 e o CRC 26DE10AB.





# Município de Espigão do Oeste

04.695.284/0001-39

Rua Rio Grande do Sul, 2800 - Vista Alegre

www.espigaodoeste.ro.gov.br

## FICHA CADASTRAL DO DOCUMENTO ELETRÔNICO

Tipo do Documento	Identificação/Número	Data
Ofício	003/SEMSAU-PLANEJAMENTO/2024	06/02/2025
ID:	<b>1010735</b>	Processo
CRC:	<b>2AA3F9B8</b>	Documento
Processo:	<b>54-14/2025</b>	 
Usuário:	<b>Ilza Lima do Carmo</b>	
Criação:	<b>06/02/2025 10:12:54</b>	Finalização: <b>06/02/2025 10:14:19</b>
MD5:	<b>667ACB641916525291E8054807F8241C</b>	
SHA256:	<b>DBE2FB4F9585449CEB5936B85A0E3A0AA3E064BF8477E0C1FA99FCAFD33F5075</b>	

Súmula/Objeto:

**Ofício 003/SEMSAU-PLANEJAMENTO/2024**

## INTERESSADOS

Weliton Pereira Campos	Espigão do Oeste	RO	06/02/2025 10:12:54
------------------------	------------------	----	---------------------

## ASSUNTOS

PROJETO DE LEI DO EXECUTIVO	06/02/2025 10:12:54
-----------------------------	---------------------

## ASSINATURAS ELETRÔNICAS

 Ilza Lima do Carmo	Diretor Legislativo adjunto	06/02/2025 10:14:36
---	-----------------------------	---------------------

Assinado na forma da Resolução Municipal nº 90/2021.

A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRCode acima ou ainda através do site [transparencia.espigaodoeste.ro.gov.br](http://transparencia.espigaodoeste.ro.gov.br) informando o ID 1010735 e o CRC 2AA3F9B8.